

## LEI Nº 31/84

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Angatuba, para o Exercício de 1985.

O Prefeito do Município de Angatuba

Faço Saber, que a Câmara do Município de

Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- O orçamento geral do município de Angatuba, para o exercício financeiro de 1985, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875 de 15/07/81.

Artigo 2º.- A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de

Capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	Receitas Correntes		R\$ 2.974.000.000
1.1	Receita Tributária	R\$ 235.000.000	
1.3	Receita Patrimonial	" 223.900.000	
1.6	Receita de Serviços	40.000.000	
1.7	Transferências Correntes	R\$ 2.414.300.000	
1.9	Dúvidas Receitas Correntes	30.800.000	
2	Receitas de Capital		R\$ 26.000.000
2.4	Transferências de Capital	R\$ 26.000.000	
			<u>3.000.000.000</u>

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento; por elementos

3.1.1.1	Pessoal Civil	R\$ 1.073.800.000	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	R\$ 262.000.000	
3.1.1.20	Material de Consumo	757.300.000	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	92.000.000	
3.1.3.2	Outros Serv. e Encargos	437.000.000	
3.2.3.1	Subsídios Sociais	17.500.000	
3.2.5.1	Inativos	17.800.000	
3.2.5.2	Pensionistas	2.400.000	
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	3.600.000	
3.2.8.0	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	40.000.000 - R\$ 2.903.400.000	
4.1.1.0	Obras e Instalações	146.000.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Mat. Perm.	139.000.000	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	11.600.000 - R\$ 269.600.000	
	Total Despesa		R\$ 3.000.000.000

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 1/69;
- II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.320/64,
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, em 05 de Nov / 1984.

José Emílio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Jor. Pref.

Em 05/NOV/1984

José Rodrigues  
- Secretário -